



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz  
Protocolo Nº 0242/2022  
Projeto de Lei do Executivo 0068/2022  
02/12/2022 10:18:00  
SIRLEI MONTANDE SA

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEIº 068/2022**

SR. PRESIDENTE.  
SRS. VEREADORES.

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 000/2022 de que trata da Cessão de Uso de uma Pá Carregadeira, para a AMPAZUL – Associação de Produtores do Bairro Poço azul, para que possa atender as demandas da Associação e a todos os produtores associados que dela necessitar,

A permissão será por prazo do indeterminado, porém rescindível amigavelmente ou unilateralmente a qualquer tempo pela administração por descumprimento do termo de Cessão ou por desvirtuamento do objeto.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 02 de dezembro de 2022.

**Edenilson Aparecido Milioffi**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ  
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**PROJETO DE LEI Nº 068/2022**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CESSÃO DE USO, BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Milioffi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L  
E  
I

**Art. 1º:-** FICA autorizado o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz a fazer a **CESSÃO DE USO** de bem móvel descrito no Parágrafo Único, deste artigo, para **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO BAIRRO POÇO AZUL- AMPAZUL**, CNPJ nº 05.268.640/0001-09, a título gratuito e por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único:-** 01 PA CARREGADEIRRA, DL200-2, MARCA/FABRICANTE: DOOSAN, MODELO: DL200-2, SERIE: DXCCWLDFJJ0010022, ANO 2018, CADASTRADA NO CODGO PATRIMONIAL NUMERO 8161.

**Art. 2º:-** A Pá Carregadeira cedida e para uso único e exclusivo para sócios da AMPAZUL, sendo vedado serviços para terceiros.

**Art. 3º:-** as despesas com funcionários, motoristas, inclusos os obrigações previdenciárias e trabalhistas, de manutenção, custeio e conservação da Pá Carregadeira correrão única e exclusivamente por compacta da AMPAZUL.

**Art. 4º:-** O Município fica isento de toda qualquer responsabilidade indenizatória decorrente do uso da Pá Carregadeira, seja quanto a AMPAZUL ou a terceiros em especial quando este for decorrente de acidente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

---

**Art. 5º:-** Para firmar o termo de Cessão de Uso a AMPAZUL terá que apresentar ao município de forma atualizada: Estatuto, Ata da eleição da última Diretoria, Documentos pessoais do Presidente, Provas de regularidade junto a Receita federal e Estadual, INSS e Município.

**Art. 6º:-** A Pá carregadeira será automatizem-te revertida ao município de Barbosa Ferraz nas mesmas condições em que foi entregue, lembrando do desgaste natural decorrente do uso, e quando o não cumprimento pela AMPAZUL das atividades para qual foi criada ou for extinta, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do município.

**Art. 7º:-** O Executivo firmara termo de Cessão de Uso com AMPAZUL o qual definira as demais condições de uso e guarda, do bem autorizado a ser cedido pela presente lei.

**Art. 8º:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 02 de dezembro de 2022.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal